



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1196/2013 - 1ª Retificação

VALIDADE: 10 anos

(A partir da primeira emissão em 25/10/2013)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A.

CNPJ: 02.857.854/0001-14

CTF: 14685

ENDEREÇO: Praia de Botafogo , 186 1601 **BAIRRO:** Botafogo

CEP: 22250-145 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 34755-555

NÚMERO DO PROCESSO: 02022.000334/2007-35

Referente ao empreendimento **Sistema de Desenvolvimento da Produção do Campo de Papa-Terra, Bacia de Campos.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade.

1.5. O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.6. Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar, anualmente, Relatório de Operação conforme diretrizes constantes do Parecer Técnico nº

529/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 14309422).

2.2. A utilização de óleo cru como combustível deverá ser precedida de anuência específica do IBAMA. Para subsidiar esta anuência, a empresa deverá apresentar documento com as informações solicitadas no Parecer Técnico nº 529/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 14309422). Até que a referida anuência seja concedida, a 3R, caso necessário, deverá fazer uso de diesel como combustível complementar ao gás natural.

2.3. A entrada em produção de novos poços produtores deverá ser previamente autorizada pelo IBAMA mediante comprovação da eficiência na utilização do gás produzido. Para subsidiar esta anuência, a empresa deverá apresentar relatório com as informações indicadas no Parecer Técnico nº 529/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 14309422).

2.4. Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural caso a reinjeção do gás natural excedente não seja possível. Para a retomada da produção nestes casos uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este aprovada.

2.5. Eventuais alterações de projeto ao longo da vida útil do empreendimento não poderão resultar em impactos sobre os bancos de corais.

2.6. Deverão ser realizadas inspeções periódicas nos dutos e instalações submarinas, visando à prevenção de derrames e vazamentos, sendo encaminhada ao IBAMA cópia dos resultados dessas inspeções.

2.7. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental de apresentar relatórios anuais de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.8. Implementar o Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11 e naquelas que vierem a ser determinadas em pareceres técnicos emitidos.

2.9. Implementar o Projeto de Educação Ambiental (PEA) apresentando, em até 60 dias, proposta em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 529/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 14309422). Deverão ser apresentados relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA e de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/10.

2.10. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT) e apresentar relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA e de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 7690415).

2.11. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.13. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.14. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.15. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PM CST), nos termos

aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.16. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63;

2.17. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.18. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.19. Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes constantes da Nota Técnica 02022.000089/2015 CGPEG/IBAMA e determinadas pelo IBAMA.

2.20. Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas Invasoras (PPCEX), apresentado, em até 60 dias, as complementações solicitadas no Parecer Técnico nº 529/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 14309422). Deverão ser apresentados relatórios de acompanhamento em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.21. Apresentar, em até 30 dias, proposta de execução do Projeto de Monitoramento de Praias (PMP), contendo cronograma adequado a realização das atividades e de acordo com as diretrizes citadas no Parecer Técnico nº 529/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 14309422).

2.22. Implementar o Plano de Emergência Individual - PEI aprovado, garantindo plena conformidade com as orientações determinadas em pareceres técnicos emitidos e encaminhando dentro das diretrizes e prazos especificados todas as informações e relatórios que forem exigidos.

2.23. Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias do PEI aprovado, com os devidos esclarecimentos relativos à troca de titularidade, à Coordenação Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado do Rio de Janeiro.

2.24. Encaminhar atualização do Projeto de Descomissionamento cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.25. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.26. Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº 529/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 14309422)

2.27. Atender solicitações do Parecer Técnico nº 529/2022-Coprod/CGMac/Dilic (SEI 14309422) no prazo de 30 dias.

2.28. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.